

# Regulamento interno da Comissão Técnica da ENEI2030



**ENEI**  
ESTRATÉGIA NACIONAL DE  
ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE



AGÊNCIA NACIONAL  
DE INOVAÇÃO

## **Regulamento interno da Comissão Técnica da ENEI2030**

O paradigma de especialização inteligente exige uma articulação eficaz entre diferentes políticas setoriais, bem como preconiza um exercício participado e aberto de governação concretizado através do modelo de governação aprovado, a 14 de junho de 2022, por despacho conjunto da Ministra da Presidência, do Ministro da Economia e do Mar, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Ministra da Coesão Territorial.

Este modelo de governação assegura a necessária coordenação política, com uma componente executiva, coadjuvado pelas estruturas técnicas de suporte que garantam a efetiva confluência de políticas setoriais nacionais, a sua articulação e coordenação ao longo do ciclo de inovação e otimizem o impacto do esforço público de aceleração de transformação do sistema nacional de inovação, e ainda uma adequada articulação estratégica e operacional, garantindo que as estratégias e os instrumentos de política se complementam e reforçam.

Assim, é igualmente central para a concretização dos objetivos definidos a integração da dimensão territorial, com vista a assegurar a complementaridade das intervenções, através da convocação dos sistemas regionais de inovação e das respetivas EREI. Assim, a abordagem nacional assume uma arquitetura multinível que combina estratégias de matriz nacional, com estratégias de incidência regional.

Neste contexto, o Modelo de Governação da ENEI2030 cria a Comissão Técnica, enquanto órgão responsável por assegurar a devida articulação de nível técnico entre as dimensões das políticas públicas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação e a sua territorialização, permitindo uma combinação e articulação frutuosa entre as políticas nacionais e as políticas territorializadas.

O Regulamento Interno da Comissão Técnica da ENEI2030 pretende definir o funcionamento da citada Comissão, aplicando-se subsidiariamente, para todas as matérias em que seja omissa, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 1.º (Âmbito)**

O presente regulamento destina-se a estabelecer as condições de funcionamento e o desempenho das competências da Comissão Técnica ENEI2030, em conformidade com o estabelecido no Modelo de Governação da ENEI2030, aprovado a 14 de junho de 2022,

por despacho conjunto da Ministra da Presidência, do Ministro da Economia e do Mar, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Ministra da Coesão Territorial.

## **Artigo 2.º** **(Constituição da Comissão Técnica ENEI2030)**

1 - A Comissão é constituída pelos membros designados representantes das seguintes entidades:

- a) ANI, que coordena, sendo representada pelo responsável pela Comissão Executiva;
- b) Um representante da FCT;
- c) Um representante do IAPMEI;
- d) Um representante da AICEP;
- e) Um representante da AD&C;
- f) Um representante do CNCTI;
- g) Um representante de cada CCDR;
- h) Um representante da região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores.

2 - Podem ainda participar sem direito de voto e quando a natureza da matéria o justifique, as Autoridades de Gestão dos Programas do PT2030, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Fundo Ambiental.

3 - Os membros da Comissão podem fazer-se substituir em caso de impedimento.

## **Artigo 3.º** **(Competências da Comissão)**

São competências da Comissão:

- a) Dar parecer sobre o plano e relatório de atividades proposto pela Comissão Executiva;
- b) Aconselhar e apoiar a Comissão Executiva, no que respeita a intervenções de matriz temática e aos mecanismos de articulação de operacionalização com as políticas de Inovação, Ciência e Industrial;
- c) Aconselhar e apoiar a Comissão Executiva na operacionalização diferenciada das políticas nos territórios.

## **Artigo 4.º** **(Organização das Reuniões e Processo Decisório)**

1 – A Comissão Técnica deve reunir com uma periodicidade quadrimestral.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Técnica reúne no primeiro trimestre de cada ano para aprovar o plano e relatório de atividades da ENEI2030.

3 – As reuniões deverão ser convocadas por meio escrito com a antecedência mínima de 15 dias seguidos.

4 – As reuniões são realizadas no regime presencial, podendo ser realizadas remotamente de forma a facilitar a logística e tornar as atividades ambientalmente mais sustentáveis.

5 – As decisões tomadas no âmbito das reuniões da presente Comissão Técnica podem ser deliberadas presencialmente ou através de consulta escrita à Comissão.

6 – As decisões referidas no ponto anterior são tomadas por maioria simples dos membros contantes no número 1 do artigo 2º.

7 – Das reuniões da Comissão Técnica é elaborada ata, submetida à apreciação dos membros efetivos, considerando-se esta aprovada no caso de não ser rececionadas resposta no prazo de 10 dias seguidos após disponibilização da mesma.

8 - O apoio técnico e logístico das reuniões da Comissão Técnica é assegurado pela ANI.

#### **Artigo 5.º** **(Remuneração)**

A participação na Comissão Técnica não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

#### **Artigo 6.º** **(Conflitos de Interesse)**

Os membros da Comissão Técnica com direito a voto estão impedidos de votar, sempre que sejam, direta ou indiretamente, parte interessada nas matérias sujeitas a deliberação, assegurando o cumprimento do princípio de prevenção e conflitos de interesse, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 7.º** **(Disposições Finais)**

1 - Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

2 - Todos os representantes designados pelas Entidades representadas na Comissão estão sujeitos aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da justiça e imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade e da boa-fé, bem como aos demais princípios gerais aplicáveis, no domínio da atividade administrativa, aos órgãos e agentes do Estado e de outras entidades públicas;

3- Sem prejuízo do referido no número anterior, todos os participantes na Comissão Técnica estão sujeitos ao princípio da confidencialidade no que respeita às informações que, não sendo de carácter público, tenham acesso por via da sua participação nesta Comissão.

3 – O presente Regulamento é tornado público através da divulgação na página eletrónica da ANI.

Lisboa, 19 de março de 2024.

